



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
— SETVESP —

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
JUNHO/97 - MAIO/98**

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARROS FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ADMINISTRATIVOS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO** com endereço à Rua Rangel Pestana, 271 - 5º andar - Conjunto 52, Capital/SP, assistido pela **FETRAVESP FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO** com endereço na Rua Francisca Miquelina, 98/SP, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua General Jardim, 770 - Conjunto 6/D-Capital/SP representados por seus Presidentes Srs. João dos Passos da Silva, Pedro Francisco Araujo, e Manoel Regi, que a final subscrevem o presente instrumento, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª - NORMA COLETIVA/ABRANGÊNCIA

A presente norma coletiva estabelece regras de conduta e de obrigações para as partes abrangidas, tendo de um lado como beneficiários todos os trabalhadores em atividade na categoria profissional, no mês de junho/97, sindicalizados ou não, e os admitidos na vigência da data base.

CLAUSULA 2ª - NOVOS SALÁRIOS

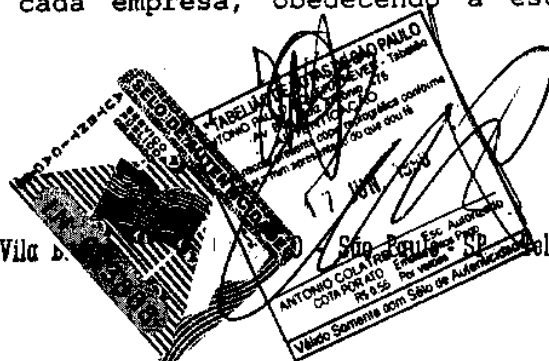
Os salários vigentes no mês de junho/96, serão reajustados a partir de 1º de junho de 1997, pelo percentual de 8% (oito por cento).

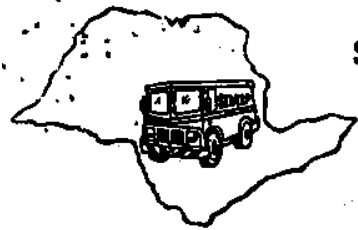
CLAUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes PISOS SALARIAIS para todos os integrantes da categoria profissional :

-Vigilante Chefe de Equipe/ Fiel	R\$. 819,35 (oitocentos e dezanove reais e trinta e cinco centavos).
-Vigilantes de Carro Forte	R\$.657,50(seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
-Administrativos	R\$.293,70 (duzentos e noventa e três reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ajustado pelas partes convenientes, admitir a fixação de um salário de ingresso, para as funções relacionadas nesta cláusula, até o limite de 30% (trinta por cento) do efetivo de cada empresa, obedecendo a escala salarial abaixo:





SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
== SET VESP ==

-Vigilante Chefe de Equipe/ Fiel	R\$ 758,65 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)
-Vigilantes de Carro Forte	R\$ 608,80 (seiscentos e oito reais e oitenta centavos)
-Administrativos	R\$ 271,93 (duzentos e setenta e hum reais e noventa e três centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como consequência do estipulado no parágrafo anterior, acertam as partes signatárias, conceder uma estabilidade provisória a 70% (setenta por cento) dos empregados atuais de cada empresa, durante a vigência desta norma coletiva.

CLAUSULA 4ª - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, ressalvada a hipótese do Parágrafo Primeiro da Clausula 3ª.

CLAUSULA 5ª - REGIME MENSALISTA

Os contratos de trabalho dos profissionais aqui representados, serão obrigatoriamente de regime mensal.

CLAUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção, é fixada pelo correspondente de 07,33 (sete virgula trinta e três) horas, vezes o número de dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São consideradas horas extras, todas as horas trabalhadas que ultrapassarem o limite acima descrito no mês.

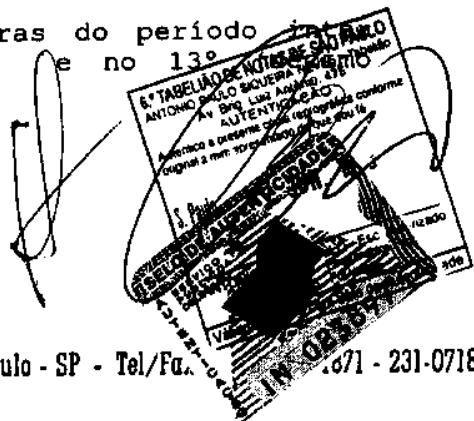
PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas excedentes ao limite fixado no "caput" desta clausula, sofrerão a incidência de uma sobretaxa, conforme a seguir:

- 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda feira a domingo.

- 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias de folga ou feriado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A média das horas extras do período corrente, incidirá sobre : DSR, férias, e no 13º (terceiro) salário.

2





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
— SET VESP —

CLAUSULA 7ª - TRABALHO NOTURNO

O trabalho executado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, é considerado noturno, e será pago com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, a título de adicional noturno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número médio das horas noturnas do período intercorrente, refletirá sobre: o DSR, as férias e no 13º (decimo terceiro) salário.

CLAUSULA 8ª - PAGAMENTO

O salário devido aos empregados será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

O atraso no pagamento, sem prejuízo das cominações de Lei, implicará na atualização pro-rata segundo o IGPM/FGV e, mais 05% (meio por cento) de multa ao dia, calculada sobre o montante corrigido até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os créditos salariais, seus reflexos e descontos, serão registrados em documento único, que também servirá de comprovante de pagamento daquelas parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam ao pagamento de uma antecipação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário, até 15 (quinze) dias após o pagamento referente ao mês anterior.

CLAUSULA 9ª - REFEIÇÕES/ DESCANSO

O intervalo para refeição e descanso, será de até 2 (duas) horas, dependendo da necessidade de serviço nos termos do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrendo o intervalo para refeição e repouso, conforme previsto no "caput", o mesmo será considerado como de efetivo trabalho, e remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

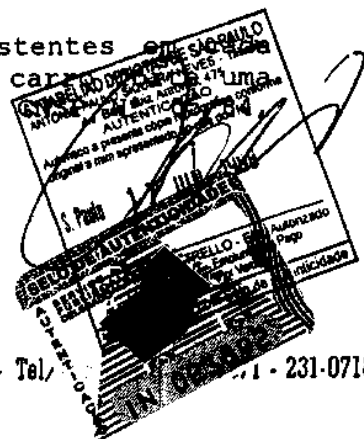
CLAUSULA 10ª - TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, para cada dia efetivamente trabalhado e abonado, um ticket refeição, no valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos)

CLAUSULA 11ª - SEGURO

Respeitadas as condições mais favoráveis já existentes em qualquer empresa, fica assegurada a todos os vigilantes de caixa uma indenização securitária, nos termos da Resolução nº 10.000/64, com as seguintes condições:

3





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
== SETVESP ==

- Por morte, a indenização será igual a 26(vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante no mês anterior ao falecimento
- Por acidente, para os casos de invalidez permanente, parcial ou total, a indenização será igual a 52(cinquenta e dois) vezes a remuneração mensal do vigilante no mês anterior ao acidente.

CLAUSULA 12ª - FERIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvados interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana. O valor integral correspondente ao período de férias, será pago até 03 (três) dias anteriores a data da concessão.

CLAUSULA 13ª - TRANSFERENCIA

A transferência de empregado para município diverso daquele que tenha sido contratado, poderá ocorrer mediante acordo bilateral em conformidade com os artigos nºs 468 até 470 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para efeitos desta cláusula, os municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande São Paulo não serão considerados como localidades diversas

CLAUSULA 14ª - UNIFORMES/ARMAS

As empresas serão obrigadas a fornecer, uniforme e armamento a seus funcionários nos termos da Lei nº 7.102/83, sem nenhum ônus para eles. No caso, de uso do uniforme fora do horário de serviço e do percurso "In itinere", o funcionário infrator pagará uma multa de 0,5%(meio por cento) do valor nominal do seu salário, por dia de infração cometida. Na hipótese de um funcionário ser vítima de seqüestro e/ou roubo (artigos 148 e 157 do Código Penal), quando do exercício de suas funções não serão descontados do seu salário os prejuízos havidos pelo empregador.

CLAUSULA 15ª - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental de no máximo 90(noventa) dias, sem majoração de salário dentro desse período, respeitando entretanto as disposições do artigo nº 461 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA 16ª - DESCANSO SEMANAL DAS EQUIPES DOS CARROS FORTE

Atendendo ao disposto no artigo nº 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas ficam obrigadas a conceder uma folga semanal de vinte e quatro horas consecutivas para o descanso das equipes (guarnição) dos carros fortes, assegurado o descanso de domingo pelo menos uma vez por mês.

4



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
== SET VESP ==



CLAUSULA 17ª - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Para o controle do horário de trabalho dos empregados, poderão ser utilizados os seguintes sistemas:

- Cartão de ponto;
- Livro de Ponto; e
- Ponto eletrônico.

CLAUSULA 18ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além dos dias previstos no artigo nº 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, durante o período que estiver a disposição de autoridade policial ou judicial na apuração de crime, em que o empregado esteja envolvido em decorrência exclusiva do exercício de suas funções profissionais.

CLAUSULA 19ª - ATESTADO MEDICO

Ao serviço médico da Empresa, ao mantido por esta última mediante convênio, ou ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, compete abonar os primeiros quinze dias de ausência do trabalho.

CLAUSULA 20ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

É assegurada a estabilidade provisória, com as garantias de emprego ou salário, por período específico, nos seguintes prazos, casos e condições abaixo:

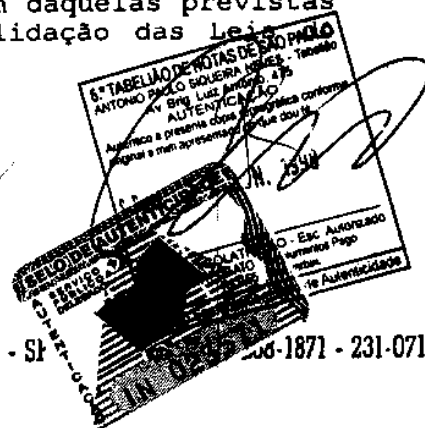
A todo o empregado em vias de aposentadoria, que comprovadamente estiver ao máximo de dois anos para adquirir o direito a aposentadoria seja ela parcial ou integral, que tenha, concomitantemente por pelo menos três anos de contrato com o atual empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ocorrência de falta grave pelo empregado estável provisoriamente, extingue automaticamente a estabilidade auferida.

CLAUSULA 21ª - GARANTIA SINDICAL

A todo dirigente, no exercício da representação sindical, fica garantido o seu atendimento pela empresa, além daquelas previstas no artigo nº 543 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

5





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

== SETVE SP ==

CLAUSULA 22ª - RESCISÃO

Quando couber a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho, e esta for feita pelo Sindicato Profissional, as parcelas expressamente consignadas no recibo, tem eficácia liberatória, nos termos do Enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça de 28/12/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos prazos para o pagamento:

- até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio trabalhado;

- até de (10) dias da data da demissão, nos casos de aviso prévio indenizado, pedido de demissão ou justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão apresentar ao Sindicato Profissional, até 3 (três) dias úteis antes da assistência, os seguintes documentos: os últimos 24 (vinte e quatro) cartões de ponto ou folhas, e respectivos holerites. Fica ressalvada a verba indenizatória (multa) ao Fundo de Garantia por tempo de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A assistência do Sindicato na homologação das rescisões, será prestada na forma da lei

CLAUSULA 23ª - QUADRO DE AVISOS

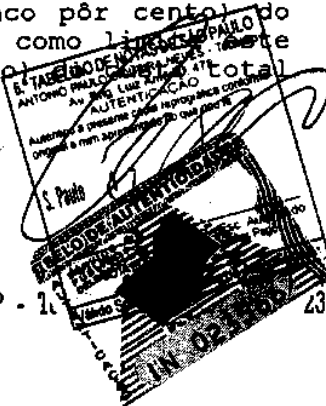
Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as Empresas manterão em suas dependências, em locais de fácil acesso, quadro de avisos, para afixação de comunicados do Sindicato, acordo/dissídio coletivo da categoria. Os comunicados serão afixados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento desde que assim seja requerido.

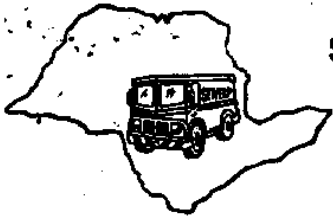
CLAUSULA 24ª - APOSENTADORIA

O Sindicato dos Empregados manterá em suas dependências, funcionário habilitado e credenciado junto ao órgão previdenciário oficial de sua cidade ou região, para melhor ajudar aos profissionais da categoria em vias de aposentadoria.

CLAUSULA 25 - ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR

Fica assegurada pelas empresas a manutenção dos convênios médicos já existentes a serem estendidos aos dependentes legais dos empregados, sendo-lhes autorizado descontar de cada empregado, para auxiliar nos custos dos mesmos, até 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração total, tendo no entanto como limite do desconto, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do plano de assistência médico-hospitalar.





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
— SETVESP —

CLAUSULA 26ª - ADVOGADO

As Empresas fornecerão advogado a seus empregados, sem ônus, quando estes forem envolvidos em sinistros no exercício de suas funções profissionais.

CLAUSULA 27ª - AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado aos familiares do vigilante, sem prejuízo da indenização securitária, em caso de falecimento do mesmo, a percepção de um auxílio funeral, correspondente a 1,5 (um e meio) piso salarial, vigente no mês do falecimento, sendo facultado as empresas que tiverem pago as despesas com o funeral descontarem tal quantia da referida nesta clausula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio funeral será pago em até 10 (dez) dias após apresentação do atestado de óbito, à mesma pessoa que for a beneficiária do falecido, junto à Previdência Social.

*** CLAUSULA 28ª - AUXÍLIO ACIDENTE**

Fica assegurado aos empregados das guarnições embarcadas, que sofrerem acidente do trabalho, em decorrências de tentativas, ou de assaltos consumados na operação de carros forte, a complementação de seus salários pelo período de 12 (doze) meses, pagando a diferença entre o salário recebido pelo empregado diretamente do INSS e o seu salário, na data da ocorrência do acidente.

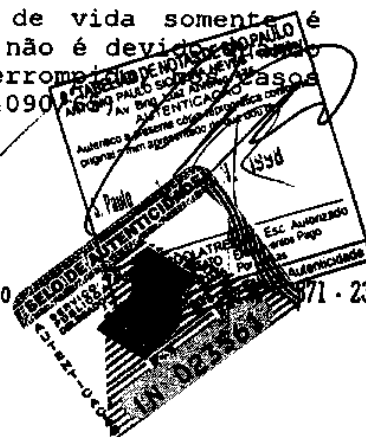
CLAUSULA 29ª - AUXILIO VIUVA

Fica assegurado, o pagamento dos salários dos integrantes de guarnições embarcadas de carros forte que vierem a falecer em decorrência de tentativas ou assaltos consumados, pelo período de 90 dias, além do plano de assistência médica, a beneficiaria do falecido.

CLAUSULA 30ª - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Em caráter excepcional, devido a forte crise na segurança pública, que aflige a base territorial do Sindicato, a partir e durante a vigência da presente Convenção Coletiva, será concedido aos empregados que exerçam em caráter permanente, a função de guarnição de carro-forte (vigilante, chefe de equipe), bem como aos empregados que exerçam a função de escolta de carro forte, a percepção de um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso da função exercida, a título de adicional de risco de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional de risco de vida somente é concedido quando do efetivo trabalho, portanto não é devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido nos casos previstos na CLT, e também na hipótese da lei 4090/62.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
SETVESP



PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional de risco de vida, terá reflexo somente no pagamento do DSR, e das horas extras, não incidindo sobre o 13º salário e férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do poder público criar dispositivo legal obrigando as empresas da categoria econômica de transporte de valores a pagar um adicional de risco de vida ou equivalente, o adicional objeto do "caput" desta cláusula será imediatamente extinto, não gerando direito adquirido de forma alguma

PARÁGRAFO QUARTO - O vigilante quando promovido, para outra função diferente da guarnição, não terá direito ao adicional de risco de vida.

CLAUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão na folha de pagamentos, a contribuição associativa mensal, em percentual e valor, fixado em relação dos filiados remetida pelo Sindicato Profissional, até 5 (cinco) dias anteriores ao do fechamento da folha de pagamento, ao qual recolherá o montante respectivo até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido

CLAUSULA 32ª - DESCONTOS EM SALÁRIOS

Fica expressamente, consignado entre as convenientes, que todo e qualquer desconto efetuado nos salários dos trabalhadores destinados as suas entidades profissionais, não se insere na vedação contida no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando as empresas, totalmente desresponsabilizadas de operar devolução ou reembolso dos descontos, amigável ou judicialmente, restando ao trabalhador a faculdade de reivindicar os valores diretamente, do seu sindicato de Classe.

CLAUSULA 33ª - VIGÊNCIA

As partes que firmam a presente Convenção coletiva, mantêm a data base da categoria em 1º de junho, e estabelecem a vigência do presente instrumento coletivo por doze meses, a partir da data base, vigindo até 31 de maio de 1.998.

CLAUSULA 34ª - JUÍZO:

O juízo competente para dirimir as divergências oriundas da presente convenção é a Justiça do Trabalho, e as contribuições recolhidas dos empregados.

8



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO


== SETVESP ==

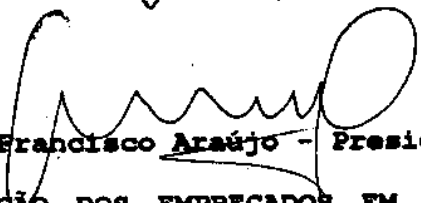
CLAUSULA 35ª - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas, e de empregados, as partes depositarão cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em São Paulo, nos termos do artigo nº 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivagem e certidão.

E, por estarem justos e de acordo, as Entidades firmam a presente Convenção Coletiva, que é composta de 35 (trinta e cinco) cláusulas, em 05 (cinco) vias.

São Paulo, 19 de junho de 1997


João dos Passos da Silva/ Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARROS FORTE, GUARDA,
TRANSPORTE DE VALORES, ADMINISTRATIVOS E AFINS DO ESTADO DE SÃO
PAULO


Pedro Francisco Araújo - Presidente
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA,
TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PESSOAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO.


Manoel Regi - Presidente
SETVESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO
DE SÃO PAULO.

